



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 256

Ass.

Termo de Referência

(Processo Administrativo nº 027/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição parcelada de medicamentos e insumos destinados a atender as necessidades da Assistência Farmacêutica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade Fornec.	Quant. Total	Estimativa	
				Valor Unit.	Valor Total
1	ÁCIDO ACETILSALISÍLICO, 500MG	CP	15.000	R\$ 0,24	R\$ 3.600,00
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100MG	CP	712.500	R\$ 0,31	R\$ 220.875,00
3	ÁCIDO ASCÓRBICO (COMPRIMIDO EFERVESCENTE; ASSOCIADO A CITRATO DE ZINCO: 1G + 10)	CP	2.000	R\$ 0,98	R\$ 1.960,00
4	ÁCIDO FÓLICO (DOSAGEM 0,2 MG/ML, GOTAS) 30ML	FRC	9.000	R\$ 2,80	R\$ 25.200,00
5	ÁCIDO TRANEXÂMICO (DOSAGEM 250 MG)	CP	2.000	R\$ 1,31	R\$ 2.620,00
6	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 500 MG (VALPROATO DE SÓDIO)	CP	112.500	R\$ 0,59	R\$ 66.375,00
7	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 250 MG (VALPROATO DE SÓDIO)	CP	180.000	R\$ 0,40	R\$ 72.000,00
8	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE) 200 ML	FRC	6.750	R\$ 9,53	R\$ 64.327,50
9	ALBENDAZOL, 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRC	14.000	R\$ 1,21	R\$ 16.940,00
10	ALPRAZOLAM 0,50MG	CP	4.000	R\$ 0,12	R\$ 480,00
11	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL (FRASCO 120,00 ML)	FRC	19.000	R\$ 3,75	R\$ 71.250,00
12	AMIODARONA (DOSAGEM: 100MG)	CP	5.000	R\$ 0,46	R\$ 2.300,00
13	AMITRIPTILINA 25 MG	UND	975.000	R\$ 0,07	R\$ 68.250,00
14	AMOXICILINA + CALV. DE POTÁSSIO 50 MG/ML + 12,5 MG/ML 75 ML	FRC	2.250	R\$ 29,16	R\$ 65.610,00
15	ANLODIPINO BESILATO 10 MG	CP	750.000	R\$ 0,13	R\$ 97.500,00
16	APIXABANA 2,5MG	CP	6.000	R\$ 1,69	R\$ 10.140,00
17	APIXABANA 5MG	CP	6.000	R\$ 1,13	R\$ 6.780,00
18	ATENOLOL 100MG	CP	80.000	R\$ 0,15	R\$ 12.000,00
19	AZITROMICINA, DOSAGEM 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL (FRASCO 15 ML)	FRC	5.000	R\$ 8,17	R\$ 40.850,00
20	BACLOFENO 10 MG	CP	75.000	R\$ 0,33	R\$ 24.750,00
21	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250MCG/DOSE, SPRAY ORAL	FRC	1.700	R\$ 33,59	R\$ 57.103,00
22	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA,	FA	6.750	R\$ 11,83	R\$ 79.852,50



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 254

Ass. 

Item	Descrição	Unidade Fornec.	Quant. Total	Estimativa	
				Valor Unit.	Valor Total
	DOSAGEM: 1.200.000ui INJETÁVEL				
23	BETAISTINA DICLORIDRATO (CONCENTRAÇÃO: 24 MG)	CP	5.000	R\$ 0,75	R\$ 3.750,00
24	BETAMETASONA (POMADA; DIPROPIONATO, ASSOCIADA A CETOCONAZOL E NEOMICINA, 0,5 + 20 + 1,5 MG/G) 30G	BIS	700	R\$ 6,34	R\$ 4.438,00
25	BISOPROLOL FUMARATO 5MG	CP	7.000	R\$ 1,37	R\$ 9.590,00
26	BROMOPRIDA INJETÁVEL 5MG/ML 2ML	AMP	2.000	R\$ 2,27	R\$ 4.540,00
27	BUDESONIDA (60 MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA) 120 DOSES	FRC	4.500	R\$ 32,79	R\$ 147.555,00
28	BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG	CP	72.000	R\$ 0,65	R\$ 46.800,00
29	CAPTOPRIL (CONCENTRAÇÃO: 25MG)	CP	2.250.000	R\$ 0,09	R\$ 202.500,00
30	Carbamazepina, dosagem: 20 mg/m apresentação: suspensão oral (frasco 100,00 ml)	FRC	6.000	R\$ 9,09	R\$ 54.540,00
31	CARBAMAZEPINA 400MG	CP	80.000	R\$ 0,64	R\$ 51.200,00
32	CARBONATO DE CÁLCIO (ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 500MG + 400 UI)	CP	93.500	R\$ 0,10	R\$ 9.350,00
33	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG + COLECALCIFEROL 200 UI	CP	80.000	R\$ 0,05	R\$ 4.000,00
34	CARBONATO DE LÍTIO 450MG	CP	5.000	R\$ 1,45	R\$ 7.250,00
35	CEFALEXINA 500MG	CP	210.000	R\$ 0,77	R\$ 161.700,00
36	CELECOXIBE 200MG	CAP	6.000	R\$ 1,32	R\$ 7.920,00
37	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO	FRC	5.000	R\$ 5,81	R\$ 29.050,00
38	CETOPROFENO (FORMA FARMACEUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA; CONCENTRAÇÃO: 150 MG)	CP	5.000	R\$ 0,95	R\$ 4.750,00
39	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 10MG	CP	2.000	R\$ 0,48	R\$ 960,00
40	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 5MG	CP	2.000	R\$ 0,10	R\$ 200,00
41	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM: 500 MG	CP	160.000	R\$ 0,31	R\$ 49.600,00
42	CITALOPRAM 20MG	CP	30.000	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
43	CLARITROMICINA (APRESENTAÇÃO LIBERAÇÃO LENTA; DOSAGEM: 500 MG)	CP	2.000	R\$ 2,20	R\$ 4.400,00
44	CLOMIPRAMINA 25MG	CP	80.000	R\$ 0,92	R\$ 73.600,00
45	CLONAZEPAM 0,5MG	CP	20.000	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00
46	CLORETO DE SÓDIO 0,9, SOLUÇÃO NASAL, FRASCO C/ 30ML	FRC	5.500	R\$ 1,17	R\$ 6.435,00
47	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 100 ML	FRC	15.000	R\$ 4,33	R\$ 64.950,00
48	METFORMINA CLORIDRATO 850MG	CP	1.500.000	R\$ 0,27	R\$ 405.000,00
49	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150mg	CP	10.000	R\$ 1,18	R\$ 11.800,00



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 253

Ass.

Item	Descrição	Unidade Forneç.	Quant. Total	Estimativa	
				Valor Unit.	Valor Total
50	CLORPROMAZINA, 100MG	CP	90.000	R\$ 0,35	R\$ 31.500,00
51	CLORTALIDONA 12,5MG	GP	4.500	R\$ 0,22	R\$ 990,00
52	COLAGENASE ASSOCIADA C/ CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO: 0,6UI+1%, POMADA (BISNAGA 30G)	BIS	5.250	R\$ 14,29	R\$ 75.022,50
53	COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO: 50.000 ui	CP	5.000	R\$ 1,59	R\$ 7.950,00
54	DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA (5MG + 1G)	UND	10.000	R\$ 2,92	R\$ 29.200,00
55	DAPAGLIFLOZINA 10MG	CP	9.000	R\$ 2,62	R\$ 23.580,00
56	DESVENLAFAXINA SAL SUCCINATO 50MG	CP	9.000	R\$ 1,18	R\$ 10.620,00
57	DIAZEPAM 5MG COMP	CP	89.000	R\$ 0,07	R\$ 6.230,00
58	DIGOXINA 0,25 MG	UND	100.000	R\$ 0,23	R\$ 23.000,00
59	DIOSMINA (ASSOCIADA A HESPERIDINA, 450 MG + 50 MG)	CP	70.000	R\$ 0,60	R\$ 42.000,00
60	DIOSMINA (COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA A HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO: 900 MG + 100 MG)	SAC	10.000	R\$ 2,64	R\$ 26.400,00
61	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG	CP	6.000	R\$ 0,91	R\$ 5.460,00
62	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	CP	8.000	R\$ 1,55	R\$ 12.400,00
63	DOMPERIDONA 1MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO C/ 100ML	FRC	400	R\$ 12,17	R\$ 4.868,00
64	DOMPERIDONA 10MG	CP	45.000	R\$ 0,15	R\$ 6.750,00
65	DUTASTERIDA ASSOCIADA A TANSULOSINA 0,5MG+0,4MG	CAP	14.000	R\$ 3,26	R\$ 45.640,00
66	EMPAGLIFLOZINA 10 MG	CP	5.000	R\$ 7,33	R\$ 36.650,00
67	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG	CP	650.000	R\$ 0,06	R\$ 39.000,00
68	ERITROMICINA (ESTOLATO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL)	FRC	5.000	R\$ 7,16	R\$ 35.800,00
69	ESCITALOPRAM OXALATO 10MG	CP	95.000	R\$ 0,46	R\$ 43.700,00
70	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM: 10 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL (FRASCO 20,00 ML)	FRC	8.000	R\$ 7,63	R\$ 61.040,00
71	ESPIRONOLACTONA 100MG	CP	22.000	R\$ 0,71	R\$ 15.620,00
72	EXTRATO MEDICINAL, COMPOSIÇÃO: PASSIFLORA INCARNATA, 300MG	CP	4.500	R\$ 0,64	R\$ 2.880,00
73	EXTRATO MEDICINAL, COMPOSIÇÃO: PASSIFLORA INCARNATA, 600MG	CP	5.000	R\$ 1,07	R\$ 5.350,00
74	EZETIMIBA 10MG	CP	4.500	R\$ 0,73	R\$ 3.285,00
75	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	CP	80.000	R\$ 0,13	R\$ 10.400,00
76	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5,00ML	AMP	150	R\$ 2,67	R\$ 400,50
77	FLUMAZENIL, DOSAGEM: 0,1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	150	R\$ 7,40	R\$ 1.110,00
78	FLUVOXAMINA MALEATO 100MG	CP	4.500	R\$ 4,28	R\$ 19.260,00
79	FOLINATO DE CÁLCIO 15 MG	CP	25.000	R\$ 2,05	R\$ 51.250,00
80	FUROSEMIDA, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	300	R\$ 1,65	R\$ 495,00



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 259

Ass. 

Item	Descrição	Unidade Fornec.	Quant. Total	Estimativa	
				Valor Unit.	Valor Total
81	FUROSEMIDA 40MG COMP	CP	380.000	R\$ 0,13	R\$ 49.400,00
82	GLIBENCLAMIDA 5MG	CP	820.000	R\$ 0,07	R\$ 57.400,00
83	GLICOSAMINA (COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM CONDROITINA EM SAIS SULFATOS, CONCENTRAÇÃO: 500MG + 400MG)	CP	10.000	R\$ 2,06	R\$ 20.600,00
84	GLICOSE 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 10 ML	AMP	1.000	R\$ 0,94	R\$ 940,00
85	GLICOSE 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML	FRC	800	R\$ 6,63	R\$ 5.304,00
86	HALOPERIDOL 2MG/M, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS, FRASCO 20ML	FRC	5.000	R\$ 5,18	R\$ 25.900,00
87	HALOPERIDOL APRESENTAÇÃO SAL DECANOATO, CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA 1ML)	AMP	12.000	R\$ 6,19	R\$ 74.280,00
88	HALOPERIDOL 1 MG	CP	50.000	R\$ 0,19	R\$ 9.500,00
89	HIDROCORTISONA 500 MG, INJETÁVEL	FA	150	R\$ 5,38	R\$ 807,00
90	HIDROCORTISONA 100 MG/ML INJETÁVEL	FA	1.000	R\$ 3,46	R\$ 3.460,00
91	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML	FRC	25.000	R\$ 2,42	R\$ 60.500,00
92	IMIPRAMINA, 25MG	CP	60.000	R\$ 0,53	R\$ 31.800,00
93	IODOPOVIDONA (PVPI) A 10% (TEOR DE IODO 1%) SOLUÇÃO DEGERMANTE	FRC	1.200	R\$ 20,25	R\$ 24.300,00
94	IPRATROPIO BROMETO (0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO) 20 ML	FRC	1.800	R\$ 1,05	R\$ 1.890,00
95	LACTULOSE 667MG/ML, XAROPE, FRASCO MÍNIMO DE 120ML	FRC	9.000	R\$ 5,00	R\$ 45.000,00
96	LEVANLODIPINO BESILATO 2,5MG	CP	7.000	R\$ 1,28	R\$ 8.960,00
97	LEVODOPA ASSOCIADO A BENSERAZIDA 100MG + 25 MG	CP	40.000	R\$ 1,97	R\$ 78.800,00
98	LEVODOPA ASSOCIADO A BENSERAZIDA, DOSAGEM: 200MG+50MG	CP	45.000	R\$ 3,09	R\$ 139.050,00
99	LEVOMEPROMAZINA 100 MG COMP	UND	90.000	R\$ 0,76	R\$ 68.400,00
100	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	UND	120.000	R\$ 0,35	R\$ 42.000,00
101	LIDOCAÍNA CLORIDRATO (2%, INJETÁVEL) 20 ML	FRC	500	R\$ 5,33	R\$ 2.665,00
102	LORATADINA 1MG/ML 100ML	FRC	14.000	R\$ 3,33	R\$ 46.620,00
103	LURASIDONA (CONCENTRAÇÃO: 40 MG)	CP	4.000	R\$ 9,88	R\$ 39.520,00
104	MELOXICAM (CONCENTRAÇÃO: 15 MG.)	CP	2.000	R\$ 0,83	R\$ 1.660,00
105	METFORMINA CLORIDRATO (COMPOSIÇÃO ASSOCIADA A DAPAGLIFOZINA, CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 10 MG, FORMA: AÇÃO PROLONGADA)	CP	10.000	R\$ 3,94	R\$ 39.400,00



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Forma nº 360
Ass. *f*

Item	Descrição	Unidade Fornec.	Quant. Total	Estimativa	
				Valor Unit.	Valor Total
106	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV e IM, 2ml	AMP	1.400	R\$ 0,71	R\$ 994,00
107	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10 MG	CP	50.000	R\$ 0,18	R\$ 9.000,00
108	METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO 50MG	CP	25.000	R\$ 0,47	R\$ 11.750,00
109	METRONIDAZOL DOSAGEM: 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL (FRASCO 100,00 ML)	FRC	3.000	R\$ 6,56	R\$ 19.680,00
110	MICONAZOL NITRATO 2%, CREME VAGINAL, 80 G	BIS	8.000	R\$ 7,68	R\$ 61.440,00
111	MICONAZOL NITRATO (20 MG/G, CREME) 28G	BIS	7.000	R\$ 3,93	R\$ 27.510,00
112	MIDAZOLAM (DOSAGEM: 15 MG)	CP	4.000	R\$ 1,83	R\$ 7.320,00
113	MIRTAZAPINA 30MG	CP	4.500	R\$ 3,70	R\$ 16.650,00
114	MIRTAZAPINA 45MG	CP	7.000	R\$ 1,26	R\$ 8.820,00
115	MONTELUCASTE SÓDICO (CONCENTRAÇÃO: 4 MG, FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO MASTIGÁVEL)	CP	5.000	R\$ 1,77	R\$ 8.850,00
116	MONTELUCASTE SÓDICO 10MG	CP	5.000	R\$ 0,63	R\$ 3.150,00
117	MULTIVITAMINAS (COMPOSIÇÃO DE VITAMINAS: A, C, E, COMPOSIÇÃO DE SAIS MINERAIS: MINERAIS: CU, SE, ZN) - FRASCO 100 ML	FRC	1.000	R\$ 3,88	R\$ 3.880,00
118	MULTIVITAMINAS: (COMPOSIÇÃO VITAMINAS: VITAMINAS D, K, COMPOSIÇÃO SAIS MINERAIS: CÁLCIO E MAGNÉSIO)	CP	10.000	R\$ 2,15	R\$ 21.500,00
119	NALTREXONA CLORIDRATO (CONCENTRAÇÃO: 50MG)	UND	3.500	R\$ 3,93	R\$ 13.755,00
120	NEOMICINA 5MG+BACITRACINA 250UI 10GR	BIS	10.000	R\$ 2,34	R\$ 23.400,00
121	NIFEDIPINO (DOSAGEM: 20 MG)	CAP	4.500	R\$ 0,27	R\$ 1.215,00
122	NISTATINA 25000 UI/G, CREME VAGINAL, BISNAGA 60G	BIS	3.000	R\$ 6,64	R\$ 19.920,00
123	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25MG	CAP	15.000	R\$ 0,34	R\$ 5.100,00
124	OLANZAPINA 2,5MG	CP	4.500	R\$ 0,36	R\$ 1.620,00
125	OLANZAPINA 5MG	CP	3.000	R\$ 0,38	R\$ 1.140,00
126	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG	CP	5.000	R\$ 0,80	R\$ 4.000,00
127	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG	CP	6.000	R\$ 0,97	R\$ 5.820,00
128	ORLISTATE 120MG	CAP	12.000	R\$ 2,16	R\$ 25.920,00
129	OXCARBAZEPINA 300MG	CP	4.500	R\$ 0,92	R\$ 4.140,00
130	OXCARBAZEPINA 600MG	CP	6.500	R\$ 1,64	R\$ 10.660,00
131	PANTOPRAZOL (DOSAGEM: 20 MG)	UND	5.000	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00
132	PANTOPRAZOL 40MG	CP	9.000	R\$ 0,25	R\$ 2.250,00
133	PARACETAMOL (DOSAGEM COMPRIMIDO 750 MG)	CP	5.000	R\$ 0,33	R\$ 1.650,00
134	PAROXETINA CLORIDRATO 20MG	CP	35.000	R\$ 0,35	R\$ 12.250,00

[Handwritten Signature]



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 361

Ass. 

Item	Descrição	Unidade Fornec.	Quant. Total	Estimativa	
				Valor Unit.	Valor Total
135	PASSIFLORA INCARNATA 260 MG	CP	6.000	R\$ 0,75	R\$ 4.500,00
136	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG	CP	45.000	R\$ 0,29	R\$ 13.050,00
137	PETROLATO PURO, LÍQUIDO TÓPICO, ÓLEO MINERAL, 100ML	FRC	11.000	R\$ 4,14	R\$ 45.540,00
138	PREDNISOLONA 40MG	CP	10.000	R\$ 2,06	R\$ 20.600,00
139	PROPRANOLOL 10MG	CP	7.000	R\$ 0,72	R\$ 5.040,00
140	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG (COMPRIMIDO)	CP	350.000	R\$ 0,20	R\$ 70.000,00
141	QUETIAPINA (CONCENTRAÇÃO: 50 MG, FORMA FARMACEUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA)	CP	14.000	R\$ 2,86	R\$ 40.040,00
142	RACEALFATOCOFEROL (CONCENTRAÇÃO: 400 MG)	CP	5.000	R\$ 0,44	R\$ 2.200,00
143	RINGER, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FRASCO O/ 500ML	FRC	800	R\$ 8,93	R\$ 7.144,00
144	RISPERIDONA 1MG	CP	100.000	R\$ 0,12	R\$ 12.000,00
145	RISPERIDONA 1MG/ML	FRC	6.000	R\$ 10,82	R\$ 64.920,00
146	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 10 mg	CP	4.500	R\$ 0,58	R\$ 2.610,00
147	RIVAROXABANA 15MG	CP	4.000	R\$ 0,67	R\$ 2.680,00
148	RIVAROXABANA 20MG	CP	5.000	R\$ 0,66	R\$ 3.300,00
149	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO CALGICA, 10MG	CP	75.000	R\$ 0,30	R\$ 22.500,00
150	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ (CLORETO DE SÓDIO 3,5 G+GLICOSE 20G+CIDRATO DE SÓDIO 2,9G+CLOR DE POTÁSSIO 1,5G)ENV 27,9G	ENV	18.000	R\$ 2,18	R\$ 39.240,00
151	SERINGA PLÁSTICA, ATÓXICA, 1ML, PARA INSULINA, COM AGULHA, 13 x 4,5 MM	UND	285.000	R\$ 0,33	R\$ 94.050,00
152	SERTRALINA CLORIDRATO 50MG	CP	150.000	R\$ 0,43	R\$ 64.500,00
153	SITAGLIPTINA, COMPOSIÇÃO: SAL FOSFATO 50MG	CP	7.500	R\$ 3,85	R\$ 28.875,00
154	SITAGLIPTINA, COMPOSIÇÃO: SAL FOSFATO 100MG	CP	8.000	R\$ 8,52	R\$ 68.160,00
155	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, BISNAGA 50G	BIS	4.000	R\$ 6,50	R\$ 26.000,00
156	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME, 400G	PTE	2.625	R\$ 39,77	R\$ 104.396,25
157	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 40MG+8MG/ML, SUSPENSÃO (FRASCO 100ML)	FRC	3.000	R\$ 4,45	R\$ 13.350,00
158	TIAMINA 300MG	CP	4.000	R\$ 0,40	R\$ 1.600,00
159	TIMOLOL, MALEATO, SOLUÇÃO OFTÁLMOLÓGICA 0,5% FRASCO 5ML	FRC	200	R\$ 3,06	R\$ 612,00
160	TOPIRAMATO 100MG	CP	10.000	R\$ 0,57	R\$ 5.700,00



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 263

Ass. 

Item	Descrição	Unidade Fornec.	Quant. Total	Estimativa	
				Valor Unit.	Valor Total
161	TRAZODONA CLORIDRATO (150 MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO CONTROLADA)	CP	6.000	R\$ 3,56	R\$ 21.360,00
162	TRAZODONA CLORIDRATO (DOSAGEM: 50MG)	UND	5.000	R\$ 0,38	R\$ 1.900,00
163	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML XAROPE 100ML	FRC	5.000	R\$ 8,91	R\$ 44.550,00
164	VALSARTANA 160MG	CP	7.000	R\$ 0,77	R\$ 5.390,00
165	VALSARTANA 320MG	CP	4.500	R\$ 1,38	R\$ 6.210,00
166	Varfarina sódica, 5 mg, comprimido	CP	12.000	R\$ 0,42	R\$ 5.040,00
167	VENLAFAXINA (COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 75MG)	CAP	8.000	R\$ 0,73	R\$ 5.840,00
168	VITAMINAS DO COMPLEXO B (COMPOSIÇÃO BÁSICA: B7 + B9 + B12, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL) 2ML	AMP	4.000	R\$ 3,06	R\$ 12.240,00
169	ZOLPIDEM 10MG	CP	22.000	R\$ 0,19	R\$ 4.180,00
170	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SF 500 ML	UND	22.500	R\$ 8,36	R\$ 188.100,00
171*	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	CP	237.500	R\$ 0,31	R\$ 73.625,00
172*	ÁCIDO VALPROÍCO, DOSAGEM: 500 MG (VALPROATO DE SÓDIO)	CP	37.500	R\$ 0,59	R\$ 22.125,00
173*	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE) 200 ML	FRC	2.250	R\$ 9,53	R\$ 21.442,50
174*	AMITRIPTILINA 25 MG	UND	325.000	R\$ 0,07	R\$ 22.750,00
175*	AMOXICILINA + CALV. DE POTÁSSIO 50 MG/ML + 12,5 MG/ML 75 ML	FRC	750	R\$ 29,16	R\$ 21.870,00
176*	ANLODIPINO BESILATO 10 MG	CP	250.000	R\$ 0,13	R\$ 32.500,00
177*	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM: 1.200.000ui, INJETÁVEL	FA	2.250	R\$ 11,83	R\$ 26.617,50
178*	BUDESONIDA (50 MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA) 120 DOSES	FRC	1.500	R\$ 32,79	R\$ 49.185,00
179*	CAPTOPRIL (CONCENTRAÇÃO: 25MG)	CP	750.000	R\$ 0,09	R\$ 67.500,00
180*	CEFALEXINA 500MG	CP	70.000	R\$ 0,77	R\$ 53.900,00
181*	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 100 ML	FRC	5.000	R\$ 4,33	R\$ 21.650,00
182*	METFORMINA CLORIDRATO 850MG	CP	500.000	R\$ 0,27	R\$ 135.000,00
183*	COLAGENASE ASSOCIADA C/ CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO: 0,6UI+1%, POMADA (BISNAGA 30G)	BIS	1.750	R\$ 14,29	R\$ 25.007,50
184*	LEVODOPA, ASSOCIADO A BENSERAZIDA, DOSAGEM: 200MG+50MG	CP	15.000	R\$ 3,09	R\$ 46.350,00
185*	LEVOMEPRUMAZINA 100 MG COMP	UND	30.000	R\$ 0,76	R\$ 22.800,00
186*	SERINGA PLÁSTICA, ATÓXICA, 1ML, PARA INSULINA, COM AGULHA, 13 x 4,5 MM	UND	95.000	R\$ 0,33	R\$ 31.350,00



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 263

Ass.

Item	Descrição	Unidade Fornec.	Quant. Total	Estimativa	
				Valor Unit.	Valor Total
187*	SERTRALINA CLORIDRATO 50MG	CP	50.000	R\$ 0,43	R\$ 21.500,00
188*	SULFADIAZINA DE PRATA, 1% CREME, 400G	PTE	875	R\$ 39,77	R\$ 34.798,75
189*	CLORETO DE SÓDIO 0.9% SF 500 ML	UND	7.500	R\$ 8,36	R\$ 62.700,00

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do Artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 c/c o Artigo 22 do Decreto Federal nº. 11.462, de 2023.
- 1.5. Na tabela anterior, os itens relacionados em 2, 6, 8, 13, 14, 15, 22, 27, 29, 35, 47, 48, 52, 98, 99, 151, 152, 156 e 170, destinam-se à ampla participação.
- 1.6. Os itens acima relacionados em 171*, 172*, 173*, 174*, 175*, 176*, 177*, 178*, 179*, 180*, 181*, 182*, 183*, 184*, 185*, 186*, 187*, 188* e 189*, destinam-se exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e de Empresas de Pequeno Porte (EPP), em cumprimento ao Art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 08 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 091/2023.
 - 1.6.1. Estes itens foram selecionados por corresponderem a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do objeto da licitação e de seu valor estimado, conforme preceitos da LC 123/2006 e Decreto Municipal nº 091/2023.
- 1.7. Os demais itens destinam exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na conformidade com o como Art. 48, Inciso I, da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 1.8. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.9. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 1.10. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 11º, §4º do Decreto Municipal n. 091, de 2023.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.1.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.1.2. ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/13128798000101/2024/8>.

2.1.3. ID do item no PCA: 250.

2.1.4. Identificador da Futura Contratação: 927725-2/2024.

2.2. A aquisição visa dar continuidade ao fornecimento de medicamentos e insumos para as Unidades de Saúde vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana, dispersados aos usuários do SUS, mantendo a continuidade das ações de saúde para o bom funcionamento desta Administração Pública.

2.3. A quantidade estimada disposta na tabela 1.1 deste Termo de Referência, baseia-se na média de consumo de anos anteriores, juntamente com o expressivo crescimento da demanda por serviços de saúde, além da expansão dos serviços disponíveis à população.

2.4. A aquisição de medicamentos é essencial para garantir a continuidade e eficiência das ações indispensáveis relacionadas à prestação de serviços de saúde à população.

• **Justificativa:**

2.5. O Art. 196, da CF/88 assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.6. Todo cidadão possui direito à saúde, e esta é dever do estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, e a municipalidade por diversas vezes, através do Fundo Municipal de Saúde, atende os munícipes economicamente carentes, e vem objetivamente, ofertar a estes munícipes serviços e produtos destinados à saúde.

2.7. A Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana atua promovendo saúde aos munícipes, bem como auxiliando no tratamento preventivo e curativo, no intuito de reduzir o aparecimento de doenças e melhorar a saúde e qualidade de vida.

2.8. A garantia da oferta de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma demanda de extrema importância e complexidade, que envolve diversos aspectos da saúde pública e do bem-estar da população. Essa necessidade é fundamentada em uma série de justificativas que refletem os desafios enfrentados pelos usuários do SUS em acessar os medicamentos essenciais para seus tratamentos. Neste contexto, é essencial elaborar uma argumentação sólida que destaque a relevância e a urgência de atender a essa demanda.



2.9. Em primeiro lugar, é fundamental reintegrar que o acesso a medicamentos essenciais é um direito básico de todo cidadão e um componente essencial para o funcionamento eficaz do sistema de saúde. Os medicamentos são elementos essenciais para o tratamento e controle de doenças, prevenção de complicações de saúde e promoção do bem-estar geral da população. Portanto, garantir a oferta de medicamentos é uma questão de justiça social e equidade no acesso aos serviços de saúde.

2.10. Além disso, a oferta de medicamentos está diretamente ligada à eficácia dos programas de saúde e ao alcance dos objetivos de saúde pública. Medicamentos adequados e acessíveis são essenciais para o tratamento de condições de saúde agudas e crônicas, redução da morbidade e mortalidade, controle de epidemias e promoção da saúde em geral. Deste modo, investir na garantia da oferta de medicamentos é investir na melhoria da saúde e qualidade de vida da população.

2.11. Outro ponto importante a ser considerado é o impacto econômico e social da falta de acesso a medicamentos. Pacientes que não têm acesso aos medicamentos de que necessitam podem enfrentar complicações de saúde, hospitalizações desnecessárias e incapacidade de trabalhar, o que pode levar a um ciclo de pobreza e exclusão social. Além disso, a falta de acesso a medicamentos pode aumentar os custos para o sistema de saúde, uma vez que pacientes com doenças não tratadas podem necessitar de cuidados mais intensivos no futuro.

2.12. Ademais, a garantia da oferta de medicamentos também está alinhada com os princípios e diretrizes do SUS, que preconizam o acesso universal, integral e equitativo aos serviços de saúde. Assegurar o acesso a medicamentos essenciais é uma responsabilidade do Estado e uma obrigação legal, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação específica que regula o funcionamento do SUS.

2.13. Diante dessas justificativas, torna-se evidente a importância de atender à demanda de garantir a oferta de medicamentos aos usuários do SUS. Essa medida não apenas contribui para a promoção da saúde e do bem-estar da população, mas também reflete o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana em garantir o acesso equitativo e universal aos serviços de saúde. Investir na oferta de medicamentos é investir no futuro da saúde aos municípios e no desenvolvimento social e econômico da comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam a necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços, para aquisição de medicamentos, de



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 266

Ass. 

acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos estipulados.

- 3.2. As aquisições da instituição em atendimento ao dispositivo legal, são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- 3.3. Considerando, também, que a aquisição de medicamentos está alinhada com as atividades e objetivos da Secretaria Municipal de Saúde, esse alinhamento garante que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e direcionados para as áreas prioritárias de saúde.
- 3.4. Portanto, a aquisição de medicamentos para abastecimento das Unidades Municipais de Saúde, destinados aos usuários do SUS, deve ser conduzida de acordo com os preceitos legais, técnicos e administrativos estabelecidos. É essencial garantir que o processo de aquisição seja transparente, competitivo e eficiente, visando fornecer medicamentos de qualidade e atender às necessidades de saúde da população de forma adequada.
- 3.5. Para a aquisição de medicamentos, o registro de preços emerge como uma estratégia eficiente, trazendo consigo uma série de benefícios significativos. Primeiramente, ao concentrar diversos medicamentos em uma única licitação, o processo economiza tanto tempo quanto recursos administrativos para a Administração Pública e os fornecedores envolvidos. Esta abordagem simplifica a burocracia, agilizando o procedimento de contratação, além de conferir uma flexibilidade valiosa à Secretaria de Saúde, permitindo que ela adquira os medicamentos conforme a demanda ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, eliminando a necessidade de novas licitações a cada compra.
- 3.6. Outro ponto crucial é a previsibilidade orçamentária que o registro de preços proporciona. Ao estabelecer preços registrados para os medicamentos, a Secretaria de Saúde tem uma visão clara dos custos envolvidos, facilitando o planejamento financeiro e evitando surpresas desagradáveis no orçamento, garantindo uma gestão eficaz dos recursos públicos.
- 3.7. O registro de preços assegura que a Administração tenha acesso a preços alinhados com a realidade do mercado, sem comprometer a qualidade dos medicamentos adquiridos, o qual garante que os valores pagos sejam justos e adequados, contribuindo para uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos destinados à saúde. Em resumo, o registro de preços surge como uma ferramenta valiosa na aquisição de



medicamentos, oferecendo uma combinação única de economia, flexibilidade, previsibilidade, competitividade e garantia de preço justo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atender às demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, é fundamental que os medicamento e insumos atendam aos mais rigorosos padrões de qualidade, segurança e eficácia. Nesse sentido, os requisitos técnicos da contratação compreendem:

4.1.1. Os medicamentos e insumos fornecidos devem possuir as certificações necessárias, atestando a conformidade com as normas técnicas e regulamentos vigentes. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem o registro dos produtos na ANVISA, quando aplicável, garantindo a segurança e eficácia dos itens fornecidos.

4.1.2. Os medicamentos e insumos devem possuir datas de validade claramente indicadas nas embalagens, garantindo a utilização de produtos dentro do prazo adequado.

4.1.3. Os produtos devem ser entregues devidamente embalados, protegendo-os contra danos durante o transporte e armazenamento. A embalagem deve conter informações claras e legíveis sobre o conteúdo, modo de uso, advertências e demais informações obrigatórias. A rotulagem deve estar em conformidade com as normas vigentes e ser compatível com a legislação sanitária; e

4.1.3.1. Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido violados da embalagem/lacres de fábrica ou já utilizados, mesmo após quaisquer processos de recondicionamento, e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

4.1.4. A empresa contratada deverá apresentar comprovação de sua qualificação técnica para o fornecimento de medicamentos e insumos, incluindo experiência prévia, capacidade técnica e estrutura adequada para atender às demandas do contrato.

• **Sustentabilidade:**

4.2. A contratada deverá adotar práticas de responsabilidade social e ambiental em sua cadeia de fornecimento, refletindo um compromisso com a sustentabilidade e o impacto positivo na comunidade e no meio ambiente. Nesse contexto, os seguintes aspectos serão considerados:

4.2.1. A contratada compromete-se a assegurar a procedência ética dos materiais fornecidos, garantindo que sua cadeia de suprimentos não envolva práticas como trabalho infantil, trabalho forçado ou quaisquer outras violações aos direitos humanos. Será solicitada a apresentação de declarações que atestem a conformidade com padrões éticos e trabalhistas reconhecidos internacionalmente.



- 4.2.2.** A empresa deverá privilegiar fornecedores e fabricantes que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos. Isso inclui a gestão eficiente de recursos naturais, minimização de resíduos, e a implementação de tecnologias limpas que reduzam o impacto ambiental da produção dos materiais e insumos.
- 4.2.3.** A contratada será incentivada a utilizar embalagens sustentáveis para os medicamentos fornecidos, priorizando materiais recicláveis ou biodegradáveis. A escolha de embalagens ecologicamente responsáveis contribui para a redução do impacto ambiental associado à produção e descarte das embalagens, demonstrando um comprometimento com práticas que preservem os recursos naturais.
- 4.2.4.** A empresa contratada será incentivada a se envolver em iniciativas de responsabilidade social corporativa, como a participação em programas sociais, doações para organizações beneficentes, ou outras ações que promovam o bem-estar da comunidade local e a melhoria das condições de vida da população.
- 4.3.** A inclusão desses requisitos visa não apenas garantir a qualidade técnica dos medicamentos adquiridos, mas também promover um impacto positivo na sociedade e no meio ambiente, alinhando-se aos princípios de responsabilidade social e ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE.
- 4.4.** Para garantir o adequado fornecimento, a contratada deverá estar em conformidade com as resoluções que atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental, e consequentemente atender as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 5º e Art. 11, Inciso IV, os quais permanecerão aplicáveis durante a execução do objeto.
- **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**
- 4.5.** Conforme o disposto no Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, na presente contratação, não será necessária a exigência de especificação de marcas, características ou modelos para os produtos a serem adquiridos, uma vez que estes são regulados por órgão competente.
- 4.5.1.** Considerando que os medicamentos e insumos farmacêuticos são regulamentados por órgãos competentes, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a especificação de marcas ou modelos específicos não se faz necessária. A flexibilidade quanto à marca ou modelo permite maior competitividade entre os fornecedores, possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 4.5.2.** Os fornecedores interessados devem observar que a ausência de exigência de marca ou modelo específico não exime a responsabilidade da contratada em fornecer produtos que atendam às normas e regulamentações aplicáveis,



garantindo a qualidade, segurança e eficácia necessárias para os fins a que se destinam.

4.5.3. A avaliação das propostas levará em consideração a conformidade dos produtos oferecidos com as normas técnicas aplicáveis, atestadas por órgãos competentes, e a capacidade do fornecedor em garantir o cumprimento dos requisitos necessários para o adequado atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE.

- **Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.6. Conforme definido no item 4.5, no qual não foi requerida a especificação de marcas, características ou modelos, igualmente, não se faz indispensável a restrição a uma marca ou produto específico, pelo fato dos itens a serem adquiridos passarem por controle e fiscalização de órgão competente.

- **Da exigência de amostra**

4.7. Não serão exigidas amostras no processo licitatório para as empresas participantes, novamente, em virtude da natureza específica do objeto a ser adquirido, que passam por controle e fiscalização de órgão competente, como a ANVISA. Portanto, a necessidade de apresentação de amostras durante o processo licitatório torna-se desnecessária, proporcionando uma simplificação do procedimento e celeridade.

4.8. Ressalta-se que a regulamentação vigente estabelece critérios detalhados para a produção, distribuição e comercialização dos medicamentos e insumos farmacêuticos, assegurando não apenas a qualidade dos produtos, mas também a proteção do meio ambiente e a segurança dos consumidores. Dessa forma, a confiança no cumprimento dessas normas dispensa a obrigatoriedade de amostras no processo licitatório, otimizando o tempo e os recursos envolvidos.

4.9. Destaca-se que a decisão de não exigir amostras não compromete a transparência e a lisura do processo licitatório, uma vez que os licitantes ainda são submetidos a critérios rigorosos de avaliação documental e técnica, garantindo a seleção da proposta mais adequada e em conformidade com as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

- **Subcontratação**

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- **Garantia de contratação**

4.11. Não será exigida a garantia de contratação, uma vez que o fornecimento não demanda dedicação de mão-de-obra exclusiva. Dessa forma, não existe risco de passivo trabalhista associado. Além disso, a administração avaliou minuciosamente que o objeto do contrato em questão não apresenta complexidade significativa, trata-se, na verdade, de um fornecimento comum. Nesse contexto, a opção pela não exigência de garantia contratual foi deliberada, considerando que sua imposição aumentaria o valor



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

global a ser contratado, uma vez que os licitantes compensariam o valor exigido da garantia na proposta de preços.

4.11.1. A decisão de dispensar a garantia contratual está ancorada na compreensão de que a natureza do fornecimento não demanda uma segurança adicional.

4.11.2. A análise criteriosa da administração levou em conta não apenas a caracterização do fornecimento, mas também o entendimento de que a imposição de uma garantia contratual seria desproporcional em relação à natureza e ao escopo do instrumento contratual a ser formalizado. Dessa forma, ao abrir mão dessa exigência, busca-se proporcionalidade econômica e operacional na aquisição em questão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento dos medicamentos e insumos farmacêuticos abastecerá as Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana, Estado de Sergipe, no exercício de suas funções e no atendimento aos usuários do SUS.

5.2. Os medicamentos e insumos serão fornecidos conforme discriminado abaixo:

5.2.1. Os medicamentos e insumos farmacêuticos serão adquiridos de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE. A entrega deverá ser realizada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Vereador Olímpio Grande, nº. 133, Bairro Porto, CEP 49.510-200, Itabaiana/SE, no horário das 07h (sete horas) às 17h (dezesete horas), de segundas às sextas-feiras.

5.3. O fornecimento deverá ser feito excepcionalmente por meio de documento de "requisição de fornecimento", também disponibilizado a Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as requisições.

5.3.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da "requisição de fornecimento" ao fornecedor, em remessa única.

5.3.2. Caso não seja possível a entrega total no período de 10 dias úteis, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência do fim do prazo, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. A contratada será responsável por garantir que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como com as normativas vigentes, assegurando sua eficácia e segurança no uso.

5.5. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar medicamentos que não atendam às especificações técnicas, normas de qualidade ou que apresentem defeitos de fabricação. Os principais motivos para recusa incluem, mas não se limitam a: não



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 27

Ass. 4

conformidade com as especificações técnicas, validade vencida, danos durante o transporte, embalagem inadequada, entre outros.

5.5.1. Em casos de recusa, a contratada será notificada formalmente, indicando os motivos da não aceitação. A substituição dos materiais recusados deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos mesmos, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos materiais e insumos.

5.7. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, junto com os materiais e insumos entregues, nota fiscal dos produtos fornecidos, das quais deverão constar as quantidades, os valores unitários e totais em reais.

5.8. O objeto da contratação deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.8.1. Observância rigorosa das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.8.2. Cumprimento de todas as normas e regulamentações aplicáveis à produção e fornecimento dos medicamentos.

5.8.3. Manutenção de estoque adequado para entrega, conforme demanda.

5.8.4. Disponibilidade para fornecer documentação, sempre que solicitado, que comprove a qualidade, segurança e regularidade dos produtos.

• **Condições de Entrega**

5.9. Os pedidos serão feitos de forma parcelada, e a entrega será em remessa única, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE.

5.9.1. A contratada deverá obedecer aos prazos dispostos no item 5.3.1 deste Termo de Referência, considerando a demanda prevista.

5.9.2. A contratada deverá realizar a entrega no local previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE e devidamente detalhado no item 5.2.1 deste Termo de Referência.

5.9.3. É de inteira responsabilidade da contratada em garantir a integridade dos materiais durante o transporte.

5.9.4. Para que a Secretaria Municipal de Saúde realize a devida organização para recebimento dos pedidos, a contratada poderá realizar prévia notificação indicando a data e horário de entrega.



• **Do contrato de fornecimento**

- 5.10.** Junto à "requisição de fornecimento", e durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será celebrado contratos de fornecimento.
- 5.11.** O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias corridos contados da data de assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.11.1.** O prazo de vigência de 90 (noventa) dias corridos, foi cuidadosamente determinado para assegurar a eficiente execução do contrato, proporcionando tempo hábil para todas as etapas necessárias, desde a entrega até o pagamento, de forma a atender aos interesses de ambas as partes envolvidas.
- 5.11.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas na minuta do instrumento contratual ou no instrumento convocatório.
- 5.12.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.13.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 5.14.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano



complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

• **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

• **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, VII).

• **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 10, I e II).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 10, III).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá as seguintes rotinas:



- 6.9.1.** Estabelecer um cronograma detalhado para as entregas parceladas dos medicamentos e insumos farmacêuticos, levando em consideração a demanda das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria.
- 6.9.2.** Verificar regularmente a documentação dos fornecedores contratados, incluindo alvarás, licenças, autorizações, entre outras.
- 6.9.3.** Acompanhar os preços praticados pelos fornecedores, comparando-os com os valores e/ou descontos acordados no contrato e verificando se há conformidade com o mercado.
- 6.9.4.** Manter uma comunicação regular com o fornecedor para esclarecimentos, resolução de problemas e alinhamento de expectativas.
- 6.9.5.** Realizar avaliações periódicas do desempenho do fornecedor, levando em consideração critérios como cumprimento de prazos, qualidade na execução do objeto contratado e conformidade com as cláusulas contratuais.
- 6.9.6.** Conduzir auditorias internas para assegurar a conformidade do processo de fiscalização e identificar possíveis áreas de melhoria.
- **Gestor do Contrato**
- 6.10.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, V).
- 6.11.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, III).
- 6.12.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, IV).
- 6.13.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, VI).
- 6.14.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a



serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, VIII).

- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

• Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



• **Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13.1. Quando a análise dos documentos mencionados no item 7.13 não puder ser realizada nos sítios eletrônicos oficiais, a contratada fica obrigada a apresentar os documentos de habilitação sempre que o prazo de vigência chegar ao seu termo.

7.14. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou nos documentos encaminhados pela contratada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 273
Ass. _____

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação disposta no item 7.13.

• **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice **IPCA** de correção monetária.

• **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

• **Antecipação de pagamento**

7.24. Salienta-se que, para o objeto teste Termo de Referência, **NÃO** será realizada antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



- **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

- **Estratégia de contratação**

8.2. A aquisição ocorrerá mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 15, Inciso IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

8.2.1. Não serão aceitas adesões posteriores à Ata de Registro de Preços.

8.3. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do Art. 3º, incisos I, II, III e V, do Decreto Federal nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023, justificando-se por:

8.3.1. Dada a natureza essencial e recorrente do consumo dos medicamentos, a necessidade de contratações permanentes e frequentes se faz evidente. O SRP permite uma gestão mais flexível, adaptando-se à dinâmica da demanda, garantindo o abastecimento contínuo e eficiente das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria.

8.3.2. O SRP para aquisição dos medicamentos e insumos farmacêuticos se adequa perfeitamente na conveniência da aquisição de bens que possuem previsão de entregas parceladas por unidade de medida, proporcionando uma gestão eficaz do estoque e otimizando os recursos disponíveis, além de possibilitar uma maior previsibilidade orçamentária.

8.3.3. Por fim, a natureza do objeto, que consiste na aquisição de medicamentos, impõe desafios na definição precisa da quantidade demandada pela Administração. O Sistema de Registro de Preços (SRP), ao flexibilizar a quantidade a ser adquirida, possibilita uma resposta mais ágil às variações no consumo, prevenindo tanto excessos quanto escassez. Essas flutuações são difíceis de antecipar devido às variáveis epidemiológicas.

- **Forma de fornecimento**

8.4. O quantitativo disposto na tabela do item 1.1, será fornecido de forma parcelada, e após a emissão de instrumento de fornecimento a ser formalizado e na conformidade com o item 5.3 e 5.10.

8.4.1. Já para os quantitativos a serem detalhados no respectivo instrumento formal serão de entrega total.

- **Exigências de habilitação**

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- o **Habilitação jurídica**



- 8.6. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.10. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.12. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- o **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 8.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 10

Ass. f

- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.21. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.22. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;
- 8.22.1. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.
- o **Qualificação Econômico-Financeira**
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



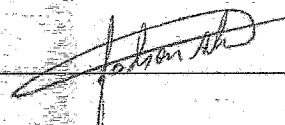
o **Qualificação Técnica**

- 8.24.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.25.** Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio, ou comprovante de que a empresa é isenta.
- 8.26.** Autorização de funcionamento da empresa para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos (art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98, Lei 6.437/77 e Portaria 344/98), ou comprovante de que a empresa é isenta.
- 8.27.** Certificado de Registro de Produto emitido pela ANVISA/MS em vigor ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União – DOU (art. 5º, IV da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98);
- 8.28.** No caso de produto isento de registro no Ministério da Saúde, o fabricante/distribuidor deverá apresentar documentação emitida pela ANVISA/MS desobrigando-a a efetuar o registro dos produtos junto ao Ministério da Saúde.
- 8.29.** No caso de ser cotado produto importado na proposta, é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, devidamente traduzido para o português, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, bem como laudo de análise do(s) lote(s) a ser (em) fornecido(s), emitido(s) no Brasil (art. 5º, §1º da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O custo total estimado da contratação é de R\$ 6.123.470,50 (seis milhões, cento e vinte e três mil, quatrocentos e setenta reais, e cinquenta centavos), e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.
- 9.2.** Considerando o Art. 10º da Instrução Normativa nº 065/2021, na ótica econômica, o "caráter sigiloso do orçamento" visa promover propostas mais vantajosas, alinhadas aos princípios da competitividade, eficiência e economicidade. Essa abordagem visa evitar que o preço de referência da Administração exerça influência sobre a conformidade das propostas apresentadas. Por outro lado, busca estimular as empresas a revelarem seu preço de reserva. Essa estratégia visa criar um ambiente equitativo e propício à obtenção de propostas mais competitivas, fomentando a eficácia e a otimização dos recursos financeiros.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





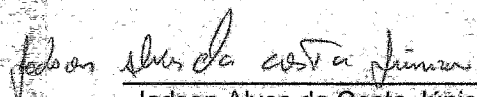
10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de contrato de fornecimento e empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nos respectivos instrumentos contratuais, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

11. DOS ENVOLVIDOS NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Técnicos e requisitantes responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência: A elaboração deste Termo de Referência foi conduzida por profissional multidisciplinar, técnico especializado na área de saúde, capacitado e experiente na área descrita neste documento. Este servidor, farmacêutico, uniu seus conhecimentos técnicos-operacionais para garantir a precisão e abrangência das informações contidas neste documento. A atuação desse profissional assegurou a compilação de requisitos essenciais, a definição clara dos parâmetros técnicos e a adequada reflexão das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE.

11.2. Integrante da equipe de planejamento responsável pelas orientações gerais deste Termo de Referência: Um membro-chave da equipe de planejamento desempenhou papel fundamental na orientação e coordenação deste Termo de Referência. Este integrante, detentor de conhecimentos abrangentes sobre aspectos operacionais e regulamentares pertinentes à aquisição de medicamentos, foi responsável por fornecer as diretrizes gerais que orientaram a elaboração deste documento. Sua gestão e sua compreensão aprofundada dos objetivos da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE garantiram que as orientações refletissem as necessidades específicas e a visão estratégica da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE.

Itabaiana/SE, 26 de abril de 2024.


Jadson Alves da Costa Júnior
Coord. Assistência Farmacêutica